



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20200041

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Processo n.º SEI-030029/002063/2020 e complemento no Processo n.º SEI-030029/003470/2020					
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Secretaria de Estado de Educação			1.3 CNPJ: 42.498.659/0001-60		
1.4 Sigla: SEEDUC		1.5 UO/UGE: 1801/180300	1.6 Gestão: 0001		
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			1.8 Vinculação: -		
1.9 Endereço: Av. Professor Pereira Reis n.º 119 – Santo Cristo – Rio de Janeiro – RJ			CEP: 20220-800		
Telefone: (21) 2380-9055		1.10 Página Institucional na Internet: http://www.seeduc.rj.gov.br/			
1.11 Norma de Criação: Decreto-lei n.º 01, de 15 de março de 1975.					
1.12 Objetivo(s) da Unidade: I - executar a política estadual de Educação, buscando elevar o patamar de cultura da sociedade e fazendo uma escola pública democrática e de qualidade. II - assegurar uma educação que garanta o acesso, permanência e sucesso dos alunos dentro do sistema educacional público fluminense. III - garantir o acesso de crianças e jovens em idade escolar e de jovens e adultos à educação, como também propiciar condições para o seu desenvolvimento integral. IV - administrar as unidades educacionais a ela vinculadas. V - valorizar o magistério, garantindo o aperfeiçoamento contínuo dos professores da rede pública estadual de ensino e fornecendo os recursos necessários para a atuação docente. VI - planejar e executar ações de política educacional, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação. VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades da iniciativa privada e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de ações educativas direcionadas aos educandos da rede pública estadual de ensino. VIII - instituir política de aferição de resultados do processo de ensino aprendizagem, atualizando continuamente os indicadores de desempenho à realidade educacional da rede pública estadual de ensino.					
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.685, de 02 de julho de 2019. Decreto n.º 46.773, de 18 de setembro de 2019. Decreto n.º 46.857 de 04 de dezembro de 2019.					
1.14 Função de Governo Predominante: Educação			1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento		
1.16 Rol dos Responsáveis					
Ordenador Nato		ID Funcional	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Pedro Henrique Fernandes da Silva Decreto de 01 de janeiro de 2019		3112430-8	Secretário de Estado	01/01/19	31/12/19
Ordenadores Secundários		ID Funcional	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Mario de Carvalho Rocha – Resolução SEEDUC n.º 5.619, de 08/02/2018.		50830775	Subsecretário Executivo	01/01/19	03/01/19
João Marcos Borges Mattos		5024371-3		04/01/19	31/12/19

2018, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020 e na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2019, da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 04 de dezembro de 2019, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020; revogado pelo Decreto n.º 47.027, de 13 de abril de 2020, por sua vez, revogado pelo Decreto n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 47.068, de 11 de maio de 2020, revogado, ainda, pelo Decreto n.º 47.102, de 01 de junho de 2020, e, tendo em vista a redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 e os normativos Decreto n.º 47.112, de 05 de junho de 2020, Decreto n.º 47.129, de 19 de junho de 2020, Decreto n.º 47.152, de 06 de julho de 2020, e Decreto n.º 47.176, de 21 de julho de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde entre outras providências, mudanças bruscas foram necessárias na realização dos trabalhos, alterando, assim, a rotina da nossa análise.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme a seguir elencado:

- Instrução Processual em confronto com o ANEXO I, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE – Subitem 4.1;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.2;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.3;
- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.4;
- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.5; e
- Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria – RAA – Subitem 4.6.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

E ainda, constam informações e constatações no subitem 4.3 deste Relatório de Auditoria extraídas do Relatório de Auditoria n.º 83/2019, datado de 18/11/2019, que teve como propósito avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio, elaborado pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA desta Auditoria Geral do Estado.

Tal Relatório de Auditoria encontra-se anexado ao presente Relatório e também pode ser localizado no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2019, apresentada por meio do SEI; como também a avaliação dos controles internos contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2019; elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2019, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com a Instrução Normativa desta AGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento Realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e o prazo de encaminhamento de acordo com a Portaria CGE/AGE SEI N.º 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC encaminhou por meio do Processo n.º SEI-030029/002063/2020 a documentação da PCA do exercício de 2019 para esta Auditoria Geral do Estado - AGE, complementando-a, por meio do Processo n.º SEI-030029/003470/2020 com a formalização do RAA, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, e encontra-se instruída com os documentos relacionados no ANEXO I da Deliberação TCE n.º 278/2017.

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

A SEEDUC encaminhou a referida documentação da PCA para esta AGE por meio dos Of. SEEDUC/SUBEX SEI n.º 26, de 31/03/2020, e n.º 37, de 21/07/2020, respectivamente, cumprindo o prazo previsto na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, publicada no DOERJ, em 16/06/2020.

Cabe relatar que no Of. SEEDUC/SUBEX SEI n.º 37/2020 a Subsecretária Executiva da SEEDUC informa: (...) *essa Controladoria Geral do Estado prorrogou o prazo de entrega da PCA completa, para o dia 15 de julho de 2020, conforme Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, em razão da atual pandemia. Todavia, a CGE concedeu, excepcionalmente, prorrogação especial para o dia 20 de julho de 2020, à SEEDUC.*

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA e LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

E o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

A Lei n.º 7.211, de 18 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2016 – 2019, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado, a seguir:

Art. 209 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

E a Lei n.º 8.270 de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei n.º 7.211/2016. E ainda o Decreto n.º 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019 e outras providências.

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.

- Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, e LOA conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 87, de 15/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001470/2020, solicitou ao órgão o encaminhamento para esta AGE do referido Quadro I – Modelo 03. Em resposta, a Subsecretaria Executiva – SUBEX da SEEDUC encaminhou o Despacho (Documento n.º 5678309) de 25/06/2020, informando que o Quadro I, seria enviado diretamente pela UCI junto com o relatório e parecer sobre a PCA do exercício de 2019. Posteriormente a AGE, prorrogou o prazo da entrega da referida PCA para 15/07/2020, conforme Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, e sendo assim a documentação para esta análise ingressou na AGE em 21/07/2020, por meio Of.SEEDUC/SUBEX SEI N.º 37, no Processo n.º SEI-030029/003470/2020.

4.2.2 Situação encontrada:

Para a avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA de responsabilidade da Secretaria, destacamos nos parágrafos seguintes as observações sobre as metas e execuções financeiras e físicas no decorrer do exercício de 2019.

Cabe lembrar que o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE é parte integrante da SEEDUC.

O Relatório da Assessoria de Controle Interno – ASCIN, da SEEDUC, relativo ao Anexo n.º 6374693 do citado Processo n.º SEI-030029/003470/2020, indica no item 6 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA e LOA) os objetivos setoriais da SEEDUC para o exercício de 2019 e no subitem 6.1.2 informa que: *...”em uma análise do valor total da Despesa Liquidada - LOA 2019 em relação à Meta Financeira do PPA Exercício de 2019, o percentual total foi de 81,06% do atingimento das metas dos programas estabelecidos...”* . E ainda informa os programas que não tiveram o atingimento das metas em sua totalidade, conforme a seguir transcrito:

Tabela 01 – Ações Realizadas do PPA no exercício de 2019

PROGRAMA	Despesa PPA (Meta)	Dotação Atual Loa	Desp. Liquidada	% LOA/PPA	% Desp. Liquidada/Meta
0150 – Educação Inclusiva	60.600.000,00	27.890.439,32	15.478.462,23	46,02%	25,54%
0152 -Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino	959.675.843,00	1.021.727.630,43	754.269.245,18	106,47%	78,60%
0300 – Magistério Atrativo, Qualificado e Valorizado	3.800.000,00	32.286.994,55	486.992,89	849,66%	12,82%
0301 – Excelência na Qualidade do Processo de Ensino – Aprendizagem	95.034.624,00	242.811.387,34	123.389.437,67	255,50%	129,84%
0303 – Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede	224.946.471,00	459.726.454,32	407.280.712,38	204,37%	181,06%
0086 – Desenvolvimento e Operacionalização do Novo Degase	32.000.000,00	37.057.769,57	29.657.905,88	115,81%	92,68%
0087 – Qualidade no Atendimento Socioeducativo -Escola de Gestão Paulo Freire	100.000,00	84.230,60	81.440,60	84,23%	81,44%
0088 –Desenvolvimento Integral do Adolescente em Conflito com a Lei	1.600.000,00	56.909,00	-	3,56%	0,00%
TOTAL	1.377.756.938,00	1.821.641.815,13	1.330.644.196,83	132,22%	96,58%

A análise dos dados do quadro anterior (comparados com o Relatório do site da SEFAZ/Relatório ASCIN/Execução Orçamentária e Financeira SIAFE-Rio/Calendário Escolar do exercício de 2019 divulgado pela SEEDUC) revela-nos que para os períodos de 06/02 a 12/07/2019 e 3/07 a 20/12/2019 – total de 209 dias efetivos de aulas, não atingiram, em sua plenitude, os seus objetivos.

Com as informações disponibilizadas no preenchimento do Quadro I – Modelo 3, anexo ao Relatório da UCI da SEEDUC, no Processo n.º SEI-030029/003470/2020, apresentamos a seguir um resumo das Metas Financeira e Física dos programas e ações e sua efetiva realização:

Programa: 0150 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
Meta Financeira PPA Exercício 2019 - Total do Programa	60.600.000,00		
Despesa Liquidada LOA 2019 - Total do Programa	15.478.462,23		
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
2313 - Educação para Públicos Especiais	500.000,00	26.936,65	5,39 %
2339 - Educação para Pessoas com Deficiência	60.100.000,00	27.863.502,67	46,36 %
Total	60.600.000,00	27.890.439,32	46,02 %

1) Documento SEI 6374818 – Programa 0150 – Ação 2313 – Educação para Públicos Especiais (indígenas/quilombolas/refugiados): em diligência realizada pela ASCIN justificaram que a gestão priorizou outros projetos. Do valor disponibilizado para a ação somente 1% foi realizado. Dos produtos indicados não realizaram reforma de unidade escolar indígena e responderam à ASCIN que não foi escolha do órgão e sim da ALERJ. A SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO do CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO no TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL não foi cumprido na totalidade; e

2) Documento SEI 6374856 – Programa 0150 – Ação 2339 – Educação para Pessoas com Deficiência e altas habilidades/superdotação: indicam os produtos 3842, 5541 e 5779 e o atendimento para LIBRAS previsto era para 741 alunos e atenderam 240 necessitados do serviço e justificaram que esperavam mais alunos deficientes do que efetivamente se matricularam, entretanto previram 1035 concessão de materiais didáticos adaptados, mas distribuíram 1684 e dos 715 alunos previstos atenderam 880 necessitados de cuidadores.

**RESUMO DO PROGRAMA 0152
OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO**

Programa: 0152 - OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO			
Meta Financeira PPA Exercício 2019 - Total do Programa	959.675.843,00		
Despesa Liquidada LOA 2019 - Total do Programa	754.269.245,18		
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
2028 - Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	229.341.930,00	156.349.915,33	68,17 %
2033 - Apoio Suplementar à Educação Básica	38.208.107,00	60.997.030,85	159,64 %
2192 - Apoio aos Serviços Educacionais	122.751.557,00	211.887.665,99	172,62 %
2229 - Oferta de Transporte Escolar	127.745.498,00	141.246.859,64	110,57 %
2299 - Fornecimento de Serviços de Utilidade Pública em Unidades Escolares	150.469.215,00	149.686.339,24	99,48 %
2421 - Oferta de Nutrição Escolar	291.159.536,00	301.559.819,38	103,57 %
5594 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO COLÉGIO MUNICIPAL DOLORES GARCIA RODRIGUEZ	-	0,00	-
Total	959.675.843,00	1.021.727.630,43	106,47 %

1) Documento SEI 6374999 – Programa 0152 – Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino – Ação 2028 – Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares – produto 4664 para unidade escolar com gestão financeira descentralizada das 1275 previstas 89 não foram atendidas e seriam CEJAS que são geridas pela Fundação CECIERJ. Entretanto, em consulta ao SIAFE-Rio, temos como exemplo, o empenho 2019NE24580 de 20/12/2019, para a Coordenadoria Regional Metropolitana VII no valor de R\$ 6.612,00 para locação de som – cota extra;

2) Documento SEI 6375034 – Programa 0152 – Ação 2033 – Apoio Suplementar à Educação Básica – produtos 3846 uniforme escolar concedido e 5751 unidade escolar climatizada. O Relatório ASCIN informa ... “ A Pasta dispõe de uma rede de ensino estadual com 721.845 matrículas, sendo 74% no ensino médio, distribuída no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de suas 1.222 Unidades Escolares.”... e o documento, aqui tratado, indica uma previsão de 900.001 uniformes (PPA e LOA) e adquiridas 1.885.239 unidades. Quanto ao produto 5751 em consulta ao SIAFE-Rio – módulo Contratos e Convênios, detectamos que não há preenchimento de todos os campos;

3) Documento SEI 6375075 – Programa 0152 – Ação 2192 – Apoio aos Serviços Educacionais – produtos 4665 unidade de ensino operacionalizada, 6493 reforma do Colégio Estadual Luiz Guimarães no Município de Queimados e 6494 reforma do Colégio Estadual São Cristóvão no Município de Queimados. Quantidade de unidades escolares diferente da informada pela ASCIN;

4) Documento SEI 6375150 – Programa 0152 – Ação 2229 – Oferta de Transporte Escolar – produtos 5752 benefício de transporte urbano concedido, 5753 transporte para aluno com deficiência concedido e 5781 aluno atendido por transporte rural. Conforme indicado houve atendimento, entretanto não é claro quanto ao número de atendimento para o transporte urbano;

5) Documento SEI 6375184 – Programa 0152 – Ação 2229 – Fornecimento de Serviços de Utilidade Pública em Unidades Escolares – produto 4666 unidade escolar atendida por acesso à internet: proposição inicial de atendimento para 2018 unidades e atenderam 1225. Diverge o número de unidades escolares entre a informada pela ASCIN e a do documento aqui tratado;

6) Documento SEI 6375246 – Programa 0152 – Ação 2421 – Oferta de Nutrição Escolar – produtos 5782 merenda escolar em horário parcial e ampliado fornecida, 5783 merenda escolar em horário integral fornecida. O índice de aceitação indicado é baixo para o valor despendido com refeições; e

7) Documento SEI 6375276 – Programa 0152 – Ação 5594 – Construção de Quadra Poliesportiva no Colégio Municipal Dolores Garcia Rodriguez – Não houve realização do programa e foi informado a ASCIN que foi incluído no PPA pela ALERJ.

RESUMO DO PROGRAMA 0300
MAGISTÉRIO ATRATIVO, QUALIFICADO E VALORIZADO

Programa: 0300 - MAGISTÉRIO ATRATIVO, QUALIFICADO E VALORIZADO			
Meta Financeira PPA Exercício 2019 - Total do Programa	3.800.000,00		
Despesa Liquidada LOA 2019 - Total do Programa	486.992,89		
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
2696 - Valorização do Desenvolvimento Profissional	3.800.000,00	32.286.994,55	849,66 %
Total	3.800.000,00	32.286.994,55	849,66 %

1) Documento SEI 6375355 – Programa 0300 – Magistério Atrativo, Qualificado e Valorizado – Ação 2696 – Valorização do Desenvolvimento Profissional – produto 6366 capacitação de professores da rede estadual realizada (unidade) e 6367 capacitação de profissionais da área educacional realizada (unidade). Conforme demonstrado no documento a meta foi alcançada.

RESUMO DO PROGRAMA 0301
EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DO PROCESSO DE ENSINO – APRENDIZAGEM

Programa: 0301 - EXCELÊNCIA NA QUALIDADE DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM			
Meta Financeira PPA Exercício 2019 - Total do Programa	95.034.624,00		
Despesa Liquidada LOA 2019 - Total do Programa	123.389.437,67		
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
1052 - Ampliação da Educação Integral e Educação em Tempo Integral	46.160.000,00	73.989.295,12	160,29 %
2244 - Incentivo à Conclusão do Ensino Médio - Renda Melhor Jovem	5.000,00	5.000,00	100,00 %
2312 - Realização de Atividades Extracurriculares	10.000.000,00	113.665.760,67	1.136,66 %
2318 - Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público	22.359.624,00	45.910.823,95	205,33 %
2691 - Avaliação do Sistema Educacional do ERJ	15.000.000,00	8.500.000,00	56,67 %
2693 - Correção do Fluxo Escolar	1.510.000,00	740.507,60	49,04 %
Total	95.034.624,00	242.811.387,34	255,50 %

1) Documento SEI 6375457 – Programa 0301 – Excelência na Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem – produtos 5770 unidade escolar de educação integral implantada (unidade), 5771 material didático de educação integral concedido (unidade) e 5773 material didático de educação integral em tempo integral concedido. As metas não alcançadas foram pela não conclusão dos processos licitatórios, foi a informação dada à ASCIN;

2) Documento SEI 6375515 – Programa 0301 – Ação 2244 – Incentivo à Conclusão do Ensino Médio – Renda Melhor Jovem – produto 5761 benefício renda melhor jovem concedido (unidade). Programa suspenso através do Decreto n.º 45.684, de 08/06/2016, nada realizado;

3) Documento SEI 6376850 – Programa 0301 – Ação 2312 – Realização de Atividades Extracurriculares – produtos 5163 atividade cultural realizada (unidade), 5323 evento desportivo realizado (unidade), 5764 atividade de educação ambiental realizada (unidade), 5765 atividade de estímulo à leitura realizada (unidade) e 6511 ensino médio reformado (unidade). Metas estipuladas pela ALERJ, e em 23/12/2019 houve empenhamento de despesa no valor de R\$ 500,00, para aquisição de livro em evento na SEEDUC-SEDE;

4) Documento SEI 6376904 – Programa 0301 – Ação 2318 – Aprimoramento e Efetividade no Ensino Público – produtos 4655 currículo básico reestruturado e implementado (unidade), 3653 jovem/adulto alfabetizado (unidade), 3858 aluno atendido pelo reforço escolar (unidade), 5784 aluno atendido pela educação de jovens adultos – EJA (unidade). Houve paralização do Programa Brasil Alfabetizado, foi suspenso pelo Ministério e reformulação de outros, segundo informaram a ASCIN, estes foram o motivo ao não atendimento total, Em 31/12/2019 houve empenho para aquisição de livro de história e geografia quando as aulas já haviam encerrado em 20/12/2019 – 2019NE25487;

5) Documento SEI 6377258 – Programa 0301 – Ação 2691 – Avaliação do Sistema Educacional do ERJ – produto 6368 avaliação externa de desempenho escolar realizada (unidade). Não houve execução; e

6) Documento SEI 6377436 – Programa 0301 – Ação 2693 – Correção do Fluxo Escolar – produto 5780 aluno atendido pela correção de fluxo (unidade). Houve cumprimento de meta atendendo 17.872 alunos conforme informado.

RESUMO DO PROGRAMA 0303
PADRÃO DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE

Programa: 0303 - PADRÃO DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE			
Meta Financeira PPA Exercício 2019 - Total do Programa			224.946.471,00
Despesa Liquidada LOA 2019 - Total do Programa			407.280.712,38
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	188.096.477,00	288.129.434,97	153,18 %
1676 - Reequipamento de Unidades Escolares	3.000.000,00	168.183.833,31	5.606,13 %
2179 - Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica	33.849.994,00	3.413.186,04	10,08 %
Total	224.946.471,00	459.726.454,32	204,37 %

1) Documento SEI 6377606 – Programa 0303 – Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede – Ação 1546 – Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura – produto 5754 unidade escolar reformada (unidade), 5755 unidade escolar implantada (unidade), 5787 unidade escolar com sistema de prevenção e combate a incêndio implantado (unidade), 6527 construção de unidades educacionais (unidade) e 6595 sala de recursos multifuncionais a Escola Técnica Estadual Santa Cruz. Dos produtos propostos apenas cuidou do 5754 executando apenas 0,24%;

2) Documento SEI 6377659 – Programa 0303 – Ação 1676 – Reequipamento de Unidades Escolares – produto 5750 unidade escolar reequipada (unidade). Os valores foram repassados às AAE's;

3) Documento SEI 6377699 – Programa 0303 – Ação 2179 – Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica – produtos 4650 sistema de informação e gestão atualizado (unidade), 5749 parque de tecnologia da informação modernizado (unidade). Não atingiram a meta por conta de erro material.

4) Documento SEI 6377734 – Programa 0303 – Ação 1546 – Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura produto 5754 unidade escolar reformada (unidade), 5755 unidade escolar implantada (unidade), 5787 unidade escolar com sistema de prevenção e combate a incêndio implantado (unidade), 6527 construção de unidades educacionais (unidade), 6595 sala de recursos multifuncionais na Escola Técnica Estadual Santa Cruz (unidade), 6597 unidade Escolar Caiçara Reformada (unidade). Realizado apenas 0,24% do produto 5754. A 2019NE24610 de 23/12/2019 no valor de R\$ 60.336,00 foi para a AAE CIEP 470 para melhoria de infraestrutura – cota extra para adequação técnica na parte elétrica e instalação dos novos modelos de aparelhos de ar condicionado.

Assim, diante dos fatos citados, esta AGE entende que os Programas e suas Ações devem ter um melhor planejamento na elaboração com efetivo acompanhamento na execução.

As restrições decorrentes da edição do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que reconheceram a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), fragilizaram a apreciação dos assuntos aqui expostos, não obstante a sua complexidade e abrangência.

RECOMENDAMOS à SEEDUC maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da Secretaria.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pelo órgão no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que o órgão enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno da respectiva Secretaria.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 88, de 15/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001470/2020 foi encaminhada ao órgão uma solicitação para preenchimento, de questionário pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) para avaliação dos controles internos relativo ao exercício de 2019 e com base nestas informações fornecidas pelo órgão verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é a avaliação do sistema de controle interno da SEEDUC, considerando a metodologia do COSO, além de usarmos as informações encaminhadas pela SEEDUC, em resposta ao Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 88, de 15/06/2020, também foram utilizadas as informações e constatações contidas no Relatório de Auditoria n.º 83/2019, elaborado pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, em 18/11/2019, com o propósito de avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

Tal Relatório de Auditoria encontra-se anexado ao presente Relatório e também pode ser localizado no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

4.3.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no item 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado à SEEDUC, em 15/06/2020, questionário com o intuito de analisar o estado em que se encontrava o sistema de controle interno da unidade no exercício de 2019 e os cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: o Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.

Em 25/06/2020, a SEEDUC encaminhou eletronicamente à AGE, por despacho SEI n.º 5678309, da Assessora da Subsecretaria Executiva – SUBEX, as respostas ao questionário. Da análise dessas respostas foram verificadas algumas propriedades que podem comprometer o sistema de controle interno do órgão, tais quais:

AMBIENTE DE CONTROLE:

- Ausência de uma política de rodízios de função;
- Ausência de uma política que preveja a substituição de servidores que se aposentam ou passam em concurso, com o propósito de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional;

- Ausência de um código formalizado de ética ou de conduta; e
- Ausência de ações de conscientização aos servidores quanto à importância dos controles internos.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- Fluxo de informação ineficiente.

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO:

- Ausência de verificação periódica dos controles internos.

Tais fatos evidenciam a necessidade de aprimoramento nos componentes de Ambiente de Controle, Informação e Comunicação e Atividades de Monitoramento da SEEDUC.

Cabe ainda ressaltar que algumas das impropriedades anteriormente citadas já haviam sido apontadas na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da SEEDUC do exercício de 2018, na qual foram elaboradas as recomendações transcritas abaixo:

RECOMENDAMOS adotar política de rodízio de funções desempenhada por seus servidores; **(Gravidade: Média gravidade)**

RECOMENDAMOS adotar políticas e ações que antevejam a substituição de servidores que se aposentam, ou seja, aprovados em concurso público; **(Gravidade: Baixa gravidade)**

RECOMENDAMOS formalizar e divulgar código de ética ou de conduta da entidade; **(Gravidade: Média gravidade)**

RECOMENDAMOS o sistema de controle interno seja constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. **(Gravidade: Alta gravidade.)**

A reincidência da SEEDUC nas impropriedades apontadas na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do exercício de 2018 será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Além disso, o Relatório de Auditoria n.º 83/2019, elaborado pela SUPQUA, mencionado anteriormente, constatou na SEEDUC as seguintes impropriedades:

- Servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria;
- Servidores ativos, que podem acumular, com dois cargos ativos e recebendo aposentadoria;
- Aposentados por invalidez que continuam trabalhando;
- Servidores ativos falecidos;
- Servidores com carga horária incompatível (> 70 horas semanais); e
- Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

Para as situações anteriores foram elaboradas recomendações transcritas a seguir:

Recomendação 001 – Que a SEEDUC adote medidas para a resolução da questão de servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 002 – Que a SEEDUC adote medidas para a resolução da questão de servidor ativo, acumulando dois cargos, recebendo aposentadoria, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 003 – Que a SEEDUC adote medidas para a resolução da questão de servidores ativo, recebendo aposentadoria por invalidez, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 004 – Que a SEEDUC busque junto ao Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA a regularização na base de dados do Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV dos servidores informados na tabela 4 que constam como falecidos, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 005 – Que a SEEDUC adote medidas para a resolução da questão de servidores com carga horária faticamente inviável, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 006 – Que a SEEDUC solicite aos beneficiários do vale-transporte manifestação formal da opção ou não da permanência do benefício, alertando-o sobre as penalidades no uso indevido do benefício.

Estas impropriedades apontadas, no Relatório de Auditoria n.º 83/2019, corroboram para a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno da SEEDUC.

Ressaltamos que a Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, desta AGE, realizará o monitoramento das recomendações, apontadas nos Relatórios de Auditoria n.º 83/2019 com o objetivo de verificar se as impropriedades verificadas no sistema de controle interno da SEEDUC foram sanadas.

Das 6 impropriedades mencionadas anteriormente, resultantes do questionário encaminhado à SEEDUC, 4 são reincidentes e já constam “Recomendações” no Quadro de Monitoramento das Recomendações desta AGE, no subitem 4.5.2 deste Relatório de Auditoria como “Não Implementadas”.

Desta forma **RECOMENDAMOS** à SEEDUC:

- adotar políticas e ações que permitam a conscientização aos servidores quanto à importância dos controles internos; e
- adotar medidas que visem aprimorar o fluxo de informação.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros do respectivo órgão.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N° 124, de 02/07/2020, do Processo SEI-320001/001470/2020 foi encaminhado a SEEDUC um questionário elaborado com base em legislações vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pela Secretaria verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações da Secretaria, no mencionado Processo SEI, relativas ao questionário, também avaliamos, por amostragem, as informações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme detalhado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria foi encaminhado à SEEDUC, em 02/07/2020, questionário de auditoria com o intuito de avaliar a confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

Observamos que no citado Processo n.º SEI-320001/001470/2020, consta o Documento n.º 6239002, relativo às respostas ao questionário, encaminhado pelo Despacho do Assistente Executivo e do Assessor Chefe da Assessoria de Contabilidade da SEEDUC, para setores internos da Secretaria, não havendo encaminhamento formal para esta AGE. Entretanto estamos considerando tais respostas para nossa análise tendo em vista o despacho dos responsáveis mencionados anteriormente.

Da análise destas respostas destacamos as negativas apresentadas pelos responsáveis pela contabilidade do órgão:

- Pergunta: A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?

Resposta: NÃO.

- Os controles do inventário físico dos bens patrimoniais estão compatibilizados com os registros contábeis?

Resposta: Os bens móveis não foram conciliados.

Pergunta: Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro, foram evidenciados em notas explicativas?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geram resultados?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foi constituída, no que couber a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Houve detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada?

Resposta: NÃO.

Cabe ressaltar que as questões relacionadas anteriormente, em sua maioria, são objeto de comentários nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Documento n.º 3930926 do Processo n.º SEI-030029/002063/2020).

4.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado ao SEEDUC, analisamos, por amostragem, o Balancete encerrado em 31/12/2019, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, e a seguir teceremos os comentários que consideramos mais relevantes:

Analisando os saldos apresentados no Balancete de encerramento da SEEDUC, em 31/12/2019, no SIAFE-Rio, não vislumbramos falhas ou omissões que pudessem comprometer as Demonstrações Contábeis, entretanto, as negativas apresentadas para as perguntas elaboradas pela AGE, elencadas no subitem 4.4.2.1 anteriormente, demonstram que o Órgão deixou de cumprir algumas formalidades legais que podem comprometer e impactar nos resultados das Demonstrações Contábeis da SEEDUC.

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Documento n.º 3930926 do Processo n.º SEI-030029/002063/2020) apresentadas pela Assessoria de Contabilidade do Órgão esclarecem de forma bastante transparente toda a contabilidade do exercício financeiro analisado.

Cabe informar que consta no Processo n.º SEI-030029/002063/2020, o Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, relativo a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil Anexo I - item 21 (3939556) declarando que: [...] “as informações acima prestadas são verdadeiras e atestam a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis”.

E ainda no Processo n.º SEI-030029/003470/2020 consta o Parecer da Unidade de Controle Interno: [...]“Nesse sentido, opina-se como REGULAR a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES constantes no Relatório de Auditoria”[...]

Desta forma verificamos que as Demonstrações Financeiras da SEEDUC em 31/12/2019, lida em conjunto com as Notas Explicativas, apresentam adequadamente a situação econômica e financeira do Órgão.

No que se refere as questões elencadas no subitem 4.4.2.1, ainda não implementadas, **RECOMENDAMOS** à SEEDUC para que em próximos exercícios as pendências sejam regularizadas e, que se apliquem às demonstrações contábeis e financeiras, as exigências previstas Lei n.º 4.320/1964, nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, uma vez que as normas ali estabelecidas aplicam-se, obrigatoriamente, ao setor público.

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as ações adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto das determinações do TCE-RJ, com situação para cada recomendação ou determinação emitidas, e ainda indicando se a avaliação feita pelo UCI das implementações realizadas refletem a real situação do órgão, e se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno.

- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do Modelo 3A, o Relatório do Controle Interno da SEEDUC não apresenta comentários quanto às determinações da Colenda Corte.

4.5.2.2 Recomendação da AGE

As recomendações exaradas pela AGE em Prestações de Contas de exercícios anteriores, objeto de comentário no item 1.2 do TUTORIAL do MODELO 3A a ser analisado no Relatório do Controle Interno da SEEDUC, estão contemplados no RAA, formalizado pelo Processo n.º SEI 030029/003470/2020.

O Relatório do Controle Interno apresenta comentários quanto às recomendações da PCA do exercício de 2017 da Secretaria, abordadas no Relatório de Auditoria constante do SIAUDI, homologado sob o n.º 68, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status indicados pela UCI, entretanto, deixaram de ser comentadas no Relatório do Controle Interno da Secretaria as recomendações referentes à PCA do exercício de 2018, e assim as consideramos como “Não Implementadas”:

- PCA exercício de 2017 – Relatório de Auditoria n.º 68

Título	Recomendação	Status
Gestão Orçamentária	Planejar a execução das despesas para que ocorra da forma mais bem distribuída possível, ao longo dos meses do exercício.	Implementada
Gestão Contábil-Patrimonial	Regularizar os valores de restos a pagar dos exercícios anteriores, prestigiando-se a ordem cronológica.	Parcialmente Implementada
	Finalizar a conciliação da conta contábil “Créditos por Danos ao Patrimônio” o quanto antes.	Implementada
Gestão da Descentralização	Alertar aos executores sobre a necessidade de cumprir o prazo legal, para a remessa das prestações de contas à concedente.	Implementada
Gestão Patrimonial	Contabilizar a depreciação dos bens, conforme orientação da Portaria CGE n.º 179/2017.	Parcialmente Implementada
	Buscar inteiração com o setor de contabilidade, a fim de que o sistema de controle de bens móveis, que está em fase de desenvolvimento, seja contabilizado como bem intangível.	Não Implementada
	Observar as determinações contidas no Decreto n.º 46.048, de 25 de julho de 2017.	Em Implementação

Demonstrações Contábeis e Relatórios Financeiros	Divulgar as demonstrações contábeis e financeiras do Órgão no site da Instituição, consoante o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Implementada
--	---	--------------

- PCA do exercício de 2018 – Relatório de Auditoria n.º 33

Título	Recomendação	Status
CONTROLES INTERNOS	Atualizar o Organograma e Regimento Interno existente para enquadramento da realidade atual e revisar as atividades e competências e criação de fluxos operacionais	Não Implementada
	Elaborar o plano estratégico, com a definição de estabelecimento de metas e ações com o objetivo de alcançar o sucesso da organização	Não Implementada
	Adotar política de rodízio de funções desempenhada por seus servidores	Não Implementada
	Adotar políticas e ações que antevejam a substituição de servidores que se aposentam, ou seja, aprovados em concurso público	Não Implementada
	Formalizar e divulgar código de ética ou de conduta da entidade	Não Implementada
	Monitorar o sistema de controle interno seja constantemente para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo	Não Implementada
GESTÃO PATRIMONIAL	manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades	Não Implementada
	manter formalizada matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade	Não Implementada

Diante disto, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Em Implementação	1	6,25%
Implementada	4	25,00%
Não Aplicável	0	0,00%
Não Implementada	9	56,25%
Parcialmente Implementada	2	12,50%
Total	16	100,00%

As recomendações consideradas “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão sendo monitoradas. As consideradas “Implementada” e “Não Aplicável” serão suprimidas do monitoramento.

A ausência de comentários na PCA do exercício de 2019 da SEEDUC, quanto à implementação ou não das determinações impostas pelo TCE-RJ a essa Secretaria de Estado, bem como em relação as recomendações desta AGE

referente ao exercício de 2018, infringiu o que preceitua o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEEDUC inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da SEEDUC.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve além de elaborar o Relatório Anual de Auditoria abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018.

4.6.2 Situação encontrada:

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, conforme Processo n.º E-03-001-1508-2019, sem apresentar o Relatório Anual de Atividades das Unidades RANAT, do exercício de 2019, com o relato das atividades executadas com base no PLANAT, descumprindo o caput e § 1º do art. 20 da IN AGE n.º 47/2018.

Quanto ao RAA, destacamos que a UCI da SEEDUC apresentou, apenas, documento considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017. Tal procedimento, além de atender parcialmente o item 17 do ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da **RELAÇÃO** de DOCUMENTOS de PCA da Administração Estadual que transcrevemos a seguir: “17 - *Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados*”, também deixou de apresentar no RAA o relato das atividades executadas com base no PLANAT.

Logo, constatamos que a PCA do exercício de 2019 da SEEDUC não apresenta o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

Assim sendo, não foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne à elaboração do RANAT, com o relato das atividades executadas com base no PLANAT, e à elaboração do RAA.

A ausência do RAA na PCA de 2019 da SEEDUC em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também, do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT, do exercício de 2019, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEEDUC compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2019, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos subitens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.3.2** – a necessidade de aprimoramento nos componentes de Ambiente de Controle, Informação e Comunicação e Atividades reincidentes da SEEDUC nas impropriedades apontadas na PCA do exercício de 2018;

- **Subitem 4.5.2** – A ausência de comentários na PCA do exercício de 2019 da SEEDUC, quanto à implementação ou não das determinações impostas pelo TCE-RJ a essa Secretaria de Estado, bem como em relação as recomendações desta AGE referente ao exercício de 2018, infringiu o que preceitua o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017; e
- **Subitem 4.6.2** – A ausência do RAA na PCA de 2019 da SEEDUC em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também, do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT, do exercício de 2019, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 28/08/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Anchieta Rocha, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Advincola Coelho, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Gloria Paranhos de Oliveira Carneval, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizia Pereira Peixoto, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7435244** e o código CRC **29F2F135**.